

À Comissão de Licitação responsável pelo Pregão Presencial 04/2022

Processo administrativo nº 165/2022

Reúsa Conservação Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.356.285/0001-72, com sede na Avenida Martini nº 770, Distrito Industrial José Aparecido Tomé, CEP: 14.874-020, na comarca de Jaboticabal-SP, telefone: (16) 3202-1446, endereço eletrônico: licitacao@reusa.com.br, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO ao edital**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tempestividade

Inicialmente, cabe destacar que a presente impugnação é tempestiva, pois está sendo apresentada antes de findo o prazo previsto no item “12.1” do edital do Pregão Presencial nº 04/2022, sendo possível qualquer licitante (ou cidadão) impugnar o edital até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas.

Portanto, como a data determinada para o recebimento das propostas é o dia 26/05/2022 às 14:00, e a presente impugnação está sendo apresentada na data de 23/05/2022, 03 (três) dias úteis antes da sessão pública, a presente impugnação é sem dúvida tempestiva, devendo ser admitida por preencher os pressupostos de admissibilidade.

Das razões de impugnação



Avenida Alfeu Martins, 770, Distrito Industrial
Jaboticabal - SP | CEP 14874-020



(16) 3202-1446



www.reusa.com.br

8

Da ausência de valores de referência

O primeiro ponto que a presente impugnação pretende abordar, e talvez o mais relevante, seja a ausência de valor de referência no edital do pregão presencial. Apesar da lei que rege o pregão não requerer especificamente que conste no edital, a jurisprudência do TCU (órgão máximo de controle de legalidade de licitações em todo o território brasileiro) já consolidou que os valores de referência deverão constar nos editais de obras e serviço especializados de engenharia, como é o caso em questão.

Vejamos a súmula nº 259/2010 do TCU:

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”

Em consonância com a súmula trazida, temos que nos ater à informação de que os preços referenciais deverão constar obrigatoriamente no edital, quando o serviço contratado for especializado de engenharia, não constituindo, de forma alguma, faculdade da administração pública (na figura da comissão de licitações) inserir ou não os preços de referência baseados na média do mercado.

Não resta qualquer dúvida ainda, que o serviço que será contratado por meio do Pregão Presencial nº 04/2022 é de engenharia, vejamos algumas informações contidas no edital que comprovam o presente argumento:

Objeto: “Contratação de empresa para **Prestação Serviços Especializados de Engenharia** para Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Gerados na Operação das Estações de Tratamento Esgoto “Samambaia” e “Horto Florestal” no município de São Pedro.

Qualificação técnica: “10.1.3.1. Atestado (s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **necessariamente em nome da licitante, devidamente registrado (s) no órgão competente CREA**, demonstrando execução dos serviços abaixo:”



“10.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa junto ao **CREA**, com validade em vigor”

Em conclusão, coadunando as informações contidas no edital com a jurisprudência do TCU, temos que a ausência de valores de referência em um edital que objetiva a contratação de serviços especializados de engenharia é um equívoco que deve ser sanado, já que constitui item obrigatório (os valores de referência) em pregões de serviços de engenharia).

Pelo equívoco cometido, a empresa Impugnante objetiva que haja a correção do edital, para que sejam adicionados os valores de referência dos serviços à serem prestados, atendendo as exigências determinadas pelo TCU em casos como o presente, sendo a medida adequada a readequação do edital, com a consequente republicação e agendamento de nova data para realização do certame, nas condições adequadas.

Da divergência no número de caçambas

Outra impugnação que se faz necessária, para que os licitantes consigam ter a dimensão exata do serviço que será prestado, bem como, para que consigam formular seus respectivos preços, diz respeito ao quantitativo de materiais que serão utilizados, no presente caso, a Impugnante constatou que há um erro no edital capaz de gerar dúvida e confusão.

O erro no edital está contido nos quantitativos de caçambas, sendo que há divergência entre o numeral e o valor por extenso, tendo em vista que são solicitadas 10 (dez) caçambas em alguns pontos, como é o caso de referência, porém, no modelo da proposta está disposto da seguinte forma: “10 (oito) caçambas estacionárias com tampa (04 em cada ETE) [...]”.

Assim, pergunta-se: qual seria o número de caçambas correto? 08 (oito) ou 10(dez), tendo em vista que tal informação é de suma importância aos licitantes interessados no certame, para que apresentem o preço da forma adequada.



Com a respectiva resposta da pergunta supra disposta, requer-se que o edital seja corrigido, fazendo constar em todos os pontos o valor correto, seja ela o de 08 (oito) ou de 10 (dez) caçambas, para que não haja qualquer dúvida.

Imagem extraída do edital constatando o erro (fls. 27 do edital):

PROPOSTA COMERCIAL				
Item	Quantidade Anual	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	120	Fornecimento de 10 (oito) caçambas estacionárias com tampa (04 em cada ETE) com capacidade de 5 m ³ cada uma, que devem permanecer nas ETEs em tempo integral para armazenamento do Lodo.		
02	280	Fornecimento de transporte adequado dos resíduos sólidos descritos até o local de destinação dos resíduos por viagem		
03	960	Destinação Final em local devidamente licenciado por tonelada		
			Preço Global Geral (R\$)	
			Validade da Proposta	

Dos requerimentos

Diante de todo o exposto, requer-se que sejam concedidos os seguintes pedidos:

1-) Que a presente impugnação seja admitida, tendo em vista a interposição no prazo previsto no item "12.1" do edital.

2-) No mérito, requer que a impugnação seja julgada totalmente procedente, culminando na readequação do edital para que seja inserido os valores de referência dos itens à serem contratados, bem como, que no edital readequado conste o número correto de caçambas, para que não haja qualquer dúvida ou possibilidade de interpretações diversas.

3-) Caso sejam procedidas as correções solicitadas pela Impugnante, requer que haja republicação do edital constando as alterações, designando nova data para a realização do certame.



8

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jaboticabal, 23 de maio de 2022.



Reúsa Conservação Ambiental LTDA

Paulo Henrique Bellingieri

Sócio administrador

RG 28.575.010-0 SSP/SP

CPF 272.921.838-67

14.874-020/0001-72
REUSA Conservação Ambiental Ltda EPP
Avenida Alfeu Martini, 770
Distrito Industrial José Aparecido Tomé
14.874-020 - Jaboticabal/SP



Avenida Alfeu Martini, 770 - Distrito Industrial
Jaboticabal - SP | CEP 14874-020



(16) 3202-1446



www.reusa.com.br